



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SÃO PAULO

### CONTRATO Nº 104/14

#### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº.50.290.931/0001-40, situado na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, R.G. nº. 7.679.179 e C.P.F. nº. 682.775.988-15, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 197/98, publicado no DOE de 05/02/98, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA. - GRUPO MICROSOFT CORPORATION**, CNPJ nº 60.316.817/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.901 / Torre Norte – 27º andar, Brooklin, São Paulo - SP, CEP-04578-000, representada na forma de procuração pelo Sr. **Luis Paulo Melo Barreto de Azeredo**, RNE nº V.867095-W, C.P.F. nº. 235.727.358-58, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 97 dos autos do **PROCESSO TC-A nº 33.719/026/14**, ratificado pelo E. Plenário, em Sessão de 26 de novembro de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico denominado "**Microsoft Services Premier Support**", a seguir discriminados:
- 1.1.1. Banco de Horas de Serviço de Suporte, envolvendo:
    - a) Horas de "Thechnical Account Manager" (Gerente Técnico de Conta), doravante denominado **TAM**;
    - b) Horas de Suporte para a Solução de Problemas;
    - c) Horas de Assistência de Suporte;
    - d) Horas de Workshops de Suportabilidade.
  - 1.1.2. Serviços Telefônicos 0800 para abertura e acompanhamento de chamados técnicos;
  - 1.1.3. Abertura de chamados por Internet
  - 1.1.4. Acesso ao sitio MPO (Microsoft Premier OnLine) – Incluindo Gerenciamento
- 1.2. Considera-se parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, a **Proposta da Contratada TCE\_20141018**, datada de 18 de outubro de 2014.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SÃO PAULO

- 1.3. Os serviços, objeto desta contratação serão executados com estrita observância das cláusulas pactuadas no presente instrumento e, naquilo em que conflitarem, prevalecerão sobre a proposta supramencionada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DAS QUANTIDADES**

- 2.1. Os serviços especializados de Suporte Premier serão prestados pela **CONTRATADA** nas quantidades e especificações contidas na Proposta apresentada.
- 2.2. As diversas componentes de serviços poderão ser utilizadas concomitantemente, cujas utilizações serão contabilizadas e demonstradas, durante cada período de medição, de maneira independente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

As condições de Prestação de Serviços **PREMIER MICROSOFT** estão descritas na proposta a que se refere o item 1.2, para todos os fins e efeitos de direito e terão início na data estabelecida na *Autorização para Início dos Serviços, emitida* pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATANTE**, em até **5 (cinco) dias úteis** contados da data da publicação do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 4.1 Os serviços serão atestados mensalmente e serão recebidos se estiverem de pleno acordo com a solicitação de serviço expedida pelo **CONTRATANTE**.
- 4.2 O recebimento dos serviços dar-se-á por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATANTE**, que expedirá o Atestado de Realização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do correspondente documento fiscal.
- 4.3 A **CONTRATADA** obrigar-se-á a refazer, nos termos da cláusula de garantia contida na **Proposta da Contratada TCE\_20141018**, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, que comprovadamente não tenham sido executados de acordo com as condições contidas neste Contrato por culpa da **CONTRATADA**; hipótese em que não será expedido o Atestado de Realização, enquanto não satisfeito o objeto deste contrato.
- 4.4 Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e credenciados, respondendo a **CONTRATADA** pelos danos diretamente causados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 4.5 A emissão dos Atestados de Realização, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do **CONTRATANTE**, não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da **CONTRATADA**, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos e serviços adquiridos, nos termos deste Contrato e da **Proposta TCE\_20141018**.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SÃO PAULO

### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data determinada na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante a formalização de termo aditivo acordado pelas partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**.

### **CLÁUSULA SEXTA DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

**6.1** O valor total do presente contrato é de **R\$ 206.394,12 (duzentos e seis mil trezentos e noventa e quatro reais e doze centavos)**.

**7.1.1** Os serviços serão pagos mensalmente no valor correspondente à **R\$ 17.199,51 (dezesete mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos)**;

**6.2** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Atividade 4821, reservados sob o elemento 3.3.90.39.12.

**6.3** Os pagamentos serão efetuados mensalmente em **15 (quinze) dias** contados da data de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da Contratada, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

**6.3.1** A contagem do prazo de **15 (quinze) dias corridos** para o pagamento terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

**6.3.2** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE**

**7.1** O reajuste do preço mensal contratado será efetuado a cada período de **doze meses**, com base no mês de referência dos preços.

**7.2** Os valores contratados serão reajustados, anualmente, pela variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

**R** = parcela de reajuste;

**P<sub>0</sub>** = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SÃO PAULO

**IPC/IPCo** = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**MÊS DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS: OUTUBRO/2014.**

### **CLÁUSULA OITAVA** **DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

- 8.1** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 8.2** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à sanção prevista nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994 e na Resolução n.º 5, de 1º de setembro de 1993, do **CONTRATANTE**, anexa ao presente instrumento, sob a forma do ANEXO II.
- 8.3** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência, nos termos do item 5.4 acima.
- 8.4** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, ou outras quaisquer decorrentes das faltas comprovadamente cometidas pela **CONTRATADA**, nos termos do item 5.4 acima.
- 8.5** A totalidade das multas aplicadas sobre os serviços de acordo com o presente contrato, consideradas cumulativamente durante toda a vigência do contrato não deverá exceder a 10% de seu valor total.

### **CLÁUSULA NONA** **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 9.1** Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetuará, no ato de subscrição deste instrumento, a garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do **valor total** deste contrato.
- 9.2** Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.
- 9.3** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, terá seu valor atualizado.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SÃO PAULO

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **GARANTIA DO OBJETO**

Todas as despesas inerentes à execução de qualquer trabalho para solução de falhas ou defeitos correrão por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**, na extensão do disposto na cláusula de garantia descrita na Proposta da Contratada TCE\_20141018

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DO FORO**

- 11.1 O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.
- 11.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, 03 FEV 2015

**Carlos Magno de Oliveira**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Luis Paulo Melo Barreto de Azeredo**  
Procurador  
**MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA.**

Testemunhas:

Nome: LEONARDO KUM  
RG nº.: 36909930-8

Nome: ALEXANDRE FRANTZ  
RG nº.: 17657555-8

